

Estabelece o Quadro Geral Permanente dos Funcionários e seus respectivos vencimentos e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Geral Permanente dos Funcionários do Município e os seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1977, passam a ser os seguintes:

CLASS	NOMENCLATURA	VENCIMENTOS
	CÂMARA MUNICIPAL	
01	Secretária	1.000,00
	PREFEITURA	
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Diretor de Administração	2.310,00
01	Assessor Jurídico	2.310,00
02	Auxiliar Administrativo	1.000,00
01	Porteiro Contínuo	1.000,00
01	Almoxarife	1.300,00
01	Encarregado da Vigilância	890,00
	SERVIÇO DE FAZENDA	
01	Diretor de Fazenda	2.310,00
02	Auxiliar de Fazenda	1.000,00
	FISCALIZAÇÃO	
01	Diretor de Rendas	2.310,00
02	Fiscal da Cidade	1.000,00
01	Fiscal de Crisolia	890,00
01	Fiscal de S J Mato Dentro	890,00
	PATRIMÔNIO	
01	Encarregado do Matadouro	1.000,00
01	Encarregado do Cemitério	1.000,00
	CONTABILIDADE	
01	Diretor de Contabilidade	2.310,00
02	Auxiliar de Contabilidade	1.560,00
	SERV EDUC SAUDE E ASSIST SOCIAL	
01	Inspetor de Ensino	2.310,00
18	Professor A	520,00
04	Professor B	580,00
17	Professor C	830,00
01	Bibliotecário	1.000,00
	OBRAS PUBLICAS	
01	Diretor de Obras	2.310,00
01	Encarregado Serviço de Água	1.000,00
01	Mecânico	1.000,00
	SERVIÇO DE ESTRADAS	
01	Fiscal de Estradas	1.300,00
03	motoristas	1.000,00
02	tratoristas	1.300,00

Artigo 2º - Fica extinta a Comissão de Cargo de que fala o Artigo 2º da Lei 983, de 03 de setembro de 1976, bem como, extinto fica o Artigo 3º da mesma Lei.

Artigo 3º - Aos inativos, fica concedido um aumento percentual de 20% - vinte por cento - sobre seus vencimentos

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977

José Antonio de Lemos Jr
Diretor de Administração

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal